

## CONCURSO PÚBLICO N.º 70/2021/DICP

**Contratação de serviços para manutenção das condições de água dos Complexos Municipais de Piscinas de Leiria, Maceira e Caranguejeira**

### PROGRAMA DO CONCURSO

#### Cláusula 1.ª | Objeto do concurso

1. O objeto do concurso consiste **na contratação de serviços para manutenção das condições de água do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria, Maceira e Caranguejeira** (Código CPV 50800000 - Serviços de reparação e manutenção diversos), de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos, artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

2. O presente procedimento por Concurso Público é efetuado nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, por força do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação promovida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

#### Cláusula 2.ª | Preço Base

1. O preço base do presente concurso público, para a totalidade dos lotes que constituem o objeto do presente Caderno de Encargos é de **€66.000,00 (sessenta e seis mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço base é o preço máximo que o Município de Leiria se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

#### Cláusula 3.ª | Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Município de Leiria, sito no Largo da República, 2414-006 Leiria, com os números de telefone 244 839 500, endereço eletrónico [aprovisionamento@cm-leiria.pt](mailto:aprovisionamento@cm-leiria.pt) e plataforma eletrónica de contratação pública com endereço [www.anogov.com](http://www.anogov.com).

1

#### Cláusula 4.ª | Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria / Senhora Vice-presidente da Câmara Municipal de Leiria, nos termos do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

2. Tata-se de um compromisso plurianual enquadrado na autorização genérica da Assembleia Municipal de Leiria, deliberada na sua sessão de 11 de dezembro de 2020, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2021.

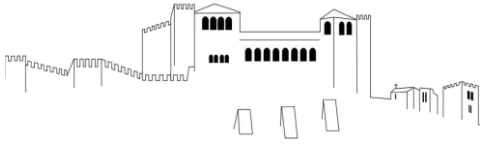
#### Cláusula 5.ª | Consulta das peças do concurso

1. O programa de concurso e o caderno de encargos encontram-se disponibilizadas na plataforma eletrónica anoGov, com o endereço [www.anogov.com](http://www.anogov.com).

2. O programa de concurso e o caderno de encargos também se encontram patentes na página de Internet da Câmara Municipal de Leiria (<https://www.cm-leiria.pt>) e, em formato eletrónico, na morada indicada na Cláusula 3.ª deste programa do concurso, onde poderão ser consultados, durante as horas de expediente, das 9h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h30m, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

#### Cláusula 6.ª | Esclarecimentos, rectificações e alteração das peças procedimentais

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente programa de concurso, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do CCP, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço [www.anogov.com](http://www.anogov.com), no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.



Município de Leiria  
Câmara Municipal

2. Os esclarecimentos sobre as peças procedimentais serão prestados pelo júri do procedimento ou pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, **até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.**
3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.
4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 7.ª | **Concorrentes**

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;
  - b) Reúnam todos os requisitos legais constantes deste concurso.
3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, de acordo com o disposto no artigo 54.º do CCP.
4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 54.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
6. Na situação prevista no número anterior e em caso de adjudicação, todos os membros do(s) agrupamento(s) concorrente(s), e apenas estes, deverão associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
7. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei 231/81, de 28 de Julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

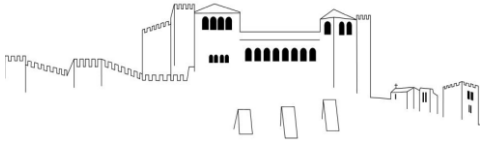
2

Cláusula 8.ª | **Proposta**

1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta o concorrente deverá indiar o preço total e lista de preços unitários, conforme mapa com a designação **Anexo III**;
3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto. Quando os preços sejam indicados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismo.
4. Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 casas decimais.
5. A proposta deverá ser apresentada na plataforma eletrónica [www.anogov.com](http://www.anogov.com), **contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito**, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
6. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aquelas o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.
7. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

Cláusula 9.ª | **Documentos que constituem a proposta**

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
  - Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, e que constitui o **Anexo I (de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018)** ao presente programa do concurso e que deverá estar assinada de acordo com os n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo;



Município de Leiria  
Câmara Municipal

– Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

a) **Proposta base e lista de preços unitários**, utilizando o formulário do **Anexo III** a este programa do concurso e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP;

2. Documentos que contenham os termos e condições da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

a) Documento de onde conste o **prazo para diagnóstico de avaria em operação regular de manutenção das condições de água em piscinas municipais e de acordo com o plano de manutenção**, podendo para tal utilizar o formulário do Anexo III – folha 2 a este programa do concurso;

b) Documento de onde conste o **prazo do diagnóstico de avaria e operação regular e por solicitação do proprietário**, podendo para tal utilizar o formulário do Anexo III – folha 2 a este programa do concurso.

2. **Poderá** ser junto à proposta a **Certidão do registo comercial** (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.

3. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõe, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.

4. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, conjugado com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, por remissão do n.º 4 do artigo 62.º, também do CCP.

5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nos termos do n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

7. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

3

#### Cláusula 10.ª | **Requisitos para os ficheiros das propostas**

Outros documentos para além dos exigidos no n.º 1 da Cláusula 9.ª, deverão ser apresentados em ficheiro distinto.

#### Cláusula 11.ª | **Apresentação de propostas variantes**

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

#### Cláusula 12.ª | **Negociação das propostas**

As propostas não serão objeto de negociação.

#### Cláusula 13.ª | **Prazo e modo de apresentação da proposta**

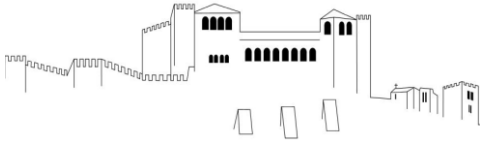
1. As propostas serão apresentadas na plataforma eletrónica [www.anogov.com](http://www.anogov.com), até às **23h59m** do **7.º** dia, a contar da data de **envio do anúncio para publicação no Diário da República**.

2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas no número anterior.

3. Os concorrentes deverão prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 desta Cláusula.

#### Cláusula 14.ª | **Retirada da proposta**

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.



Município de Leiria  
Câmara Municipal

2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

**Cláusula 15.ª | Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

O prazo da obrigação de manutenção da proposta será de 120 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

**Cláusula 16.ª | Critério de adjudicação**

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, correspondendo esse fator ao preço.

2. Em caso de empate, aferido nos termos do disposto no ponto anterior, serão aplicados os seguintes critérios de desempate, pela ordem a seguir apresentada:

a) A proposta cujo prazo para diagnóstico de avaria em operação regular de manutenção das condições de água em piscinas municipais seja mais reduzido, tendo por base o estipulado no Caderno de encargos (n.º 2 da cláusula 3.ª – Condições de Manutenção – Máximo de 16 horas).

b) A proposta cujo prazo para diagnóstico de avaria em operação regular e por solicitação do proprietário seja mais reduzido tendo por base o estipulado no Caderno de encargos (n.º 4 da cláusula 3.ª – Condições de Manutenção – Máximo de 24 horas).

c) A realização de um sorteio, a realizar em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a seleccionar a proposta a adjudicar.

**Cláusula 17.ª | Análise das propostas**

1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigos 70.º e dos n.ºs 2 e 3 do 146.º do CCP.

2. A adulteração do anexo III (Proposta e lista de preços unitários) disponibilizado pela entidade adjudicante, no que diz respeito à forma e/ou à falta de apresentação dos conteúdos e/ou dos cálculos solicitados, é suscetível de constituir também causa de exclusão da proposta.

2. Na análise das propostas os serviços terão em consideração os documentos exigidos no presente programa do concurso, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para avaliação da mesma.

4

**Cláusula 18.ª | Documentos de habilitação e outros documentos para assinatura do contrato**

1. O adjudicatário deve apresentar, no **prazo de 5 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta online:

a) **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante de **anexo II** do presente programa de concurso (declaração de não impedimento, conforme modelo constante de anexo II do Código dos Contratos Públicos);

b) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

c) Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

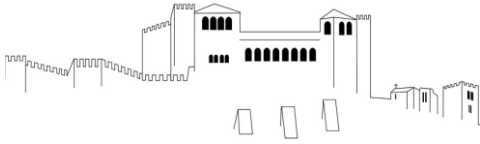
d) **Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;

e) **Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar** (certidão permanente ou documento equivalente);

2. **O adjudicatário, deverá, ainda, no mesmo prazo, entregar os seguintes elementos indispensáveis à outorga do contrato:**

a) N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;

b) Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal;



## Município de Leiria Câmara Municipal

c) Documento comprovativo em como o laboratório para a realização de análises, tem a acreditação para o efeito pelo Instituto Português de Acreditação, I.P. (IPAC, I.P.).

3. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar os documentos referidos nas alíneas a), b), c), e) e f) do número 1 deste ponto.

4. Podem ainda ser solicitados, pelo órgão competente, ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo razoável para o efeito.

5. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos nas alíneas a) a c) do n.º 1 se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

6. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nas alíneas a) a c) do n.º 1, ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário, ou um organismo profissional qualificado.

7. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário, por um período não superior a cinco dias.

8. Caso sejam detectadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, suscetíveis de motivar a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo adicional de 3 dias úteis, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

9. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

10. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

### Cláusula 18.ª | **Caducidade da adjudicação**

A adjudicação caduca:

- Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos artigos 86.º, 87.º e 87.º-A do CCP;
- Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para outorga do contrato ou remeter o contrato assinado electronicamente no prazo fixado pelo órgão competente, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º do CCP;
- O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP;
- Se se verificar a ocorrência de circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

5

### Cláusula 19.ª | **Aceitação da minuta do contrato**

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.

2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos **cinco dias úteis** subsequentes à respetiva notificação.

### Cláusula 20.ª | **Reclamação contra a minuta**

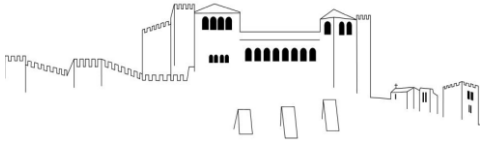
1. Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.

2. Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de **cinco dias úteis**, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

### Cláusula 21.ª | **Celebração do contrato escrito**

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.



Município de Leiria  
Câmara Municipal

---

2. A entidade pública contratante comunicará ao adjudicatário:

- a) Com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, no caso de assinatura presencial; ou
- b) Num prazo não inferior a 3 dias úteis, o prazo para outorga e remessa do contrato, no caso de assinatura por meios electrónicos, sendo esta considerada a modalidade preferencial por parte do Município de Leiria.

**Cláusula 22.ª | Encargos do concorrente**

1. São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.
2. São ainda da conta do concorrente as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 94.º do CCP.

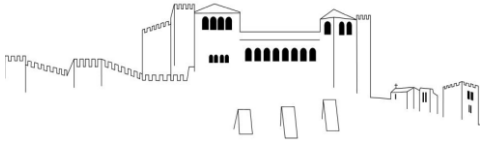
**Cláusula 23.ª – Caderno de encargos**

O Caderno de Encargos faz parte integrante do presente programa do concurso.

**Cláusula 24.ª | Legislação aplicável**

Em tudo o que o presente programa de concurso for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA / A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA,



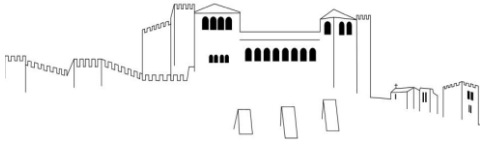
Município de Leiria  
Câmara Municipal

---

## **ANEXOS AO PROGRAMA DE CONCURSO**

---

- Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III – Modelo de Proposta base e lista de preços unitários (ficheiro em excel)



**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup>..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup>..... se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo <sup>(3)</sup>:

a).....

b).....

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),..... (data),..... [assinatura <sup>(4)</sup>].

<sup>(1)</sup> Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

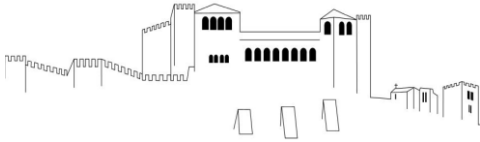
<sup>(2)</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

<sup>(3)</sup> Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

<sup>(4)</sup> Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

**[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]**





**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup> ..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> ..... não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ..... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados <sup>(3)</sup>] os documentos comprovativos de que a sua representada <sup>(4)</sup> não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), ..... (data), ..... [assinatura <sup>(5)</sup>].

<sup>(1)</sup> Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

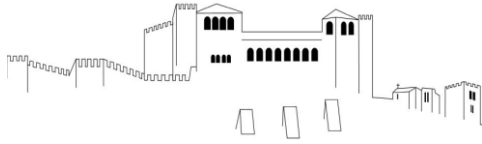
<sup>(2)</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

<sup>(3)</sup> Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

<sup>(4)</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

<sup>(5)</sup> Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

**[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]**



Município de Leiria  
Câmara Municipal

---

**Anexo III**

---

**Proposta e Lista de Preços Unitários**  
**[Ficheiro em excel anexo]**



**CONCURSO PÚBLICO N.º 70/2021/DICP**

**Contratação de Serviços para Manutenção das Condições de Água do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria, Piscina Municipal de Maceira e Piscina Municipal de Caranguejeira**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**Parte I - Cláusulas Jurídicas**

**Capítulo I - Disposições gerais**

**Cláusula 1.ª | Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Contratação de Serviços para Manutenção das Condições de água do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria, Piscina Municipal de Maceira e Piscina Municipal de Caranguejeira**.

**Cláusula 2.ª | Preço base**

- 1 - O **preço base**, incluindo eventuais prorrogações é de **€66.000,00**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato.

**Cláusula 3.ª | Contrato**

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
  - f) O plano de manutenção elaborado pelo prestador dos serviços.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas als. a) a f) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

**Cláusula 4.ª | Gestor do contrato**

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo Dirigente da Divisão do Desporto e Juventude, enquanto Gestor de Contrato.

**Cláusula 5.ª | Duração do contrato**

- 1- O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2- O contrato poderá ser prorrogado por igual período, sucessivo, por acordo entre ambas as partes.
- 3- A duração total do contrato, incluindo eventual prorrogação, não poderá ir além dos 24 meses.



## Capítulo II - Obrigações contratuais

### Secção I | Obrigações do prestador de serviços

#### Subsecção I | Disposições gerais

##### Cláusula 6.ª | Obrigações principais do prestador de serviços

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar os serviços de acordo com condições fixadas na parte II do presente Caderno de Encargos e de acordo com condições expressas na sua proposta;
  - b) Obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços;
  - c) Obrigação de designar um interlocutor responsável pela gestão do contrato, disponível para prestar o devido suporte, bem como quaisquer alterações a essa designação;
  - d) Obrigação de execução dos serviços de manutenção por um técnico com experiência em operação de piscinas e manutenção de equipamentos de piscinas, no mínimo de 36 meses, nos últimos 4 anos.
  - e) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
  - f) Obrigação de o laboratório para a realização de análises, ter a acreditação para o efeito pelo Instituto Português de Acreditação, I.P. (IPAC, I.P.). Não é permitida alteração do laboratório proposto, salvo com a autorização escrita do Município de Leiria.
  - g) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;
  - h) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
  - i) Obrigação de dar resposta aos pedidos de informação efetuados pelo Município no prazo máximo de 5 dias úteis;
  - j) Obrigação de no caso de não ser possível o cumprimento do prazo definido na alínea anterior, deverá o adjudicatário informar o Município, apresentado a devida justificação e proposta de calendarização alternativa;
  - k) Obrigação de comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
  - l) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- 2- A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

#### Subsecção II | Dever de sigilo

##### Cláusula 7.ª | Informação e sigilo

1 - O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 - Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3 - O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

### Secção II | Obrigações do Município de Leiria

##### Cláusula 8.ª | Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao prestador de serviços, os serviços efetivamente



prestados, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.

2 - **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

#### Cláusula 9.ª | Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, Largo da República, 2414-006 Leiria, ou para o e-mail [financeira@cm-leiria.pt](mailto:financeira@cm-leiria.pt), com a indicação do número do pedido de fornecimento e do compromisso.

3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado, de acordo com o pedido de fornecimento.

4 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

5 - Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto na Cláusula 7.ª e no n.º 1 da presente cláusula, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

### Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

#### Cláusula 10.ª | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao prestador de serviços o seguinte regime de penalidades:

a) Incumprimento dos prazos [clausula 3.ª da II Parte o Caderno de encargos] – 10,00€ cada hora de atraso;

b) Incumprimento de outras obrigações que coloquem em causa o correto funcionamento da piscina: aplicação de sanção a definir em função da gravidade do incumprimento e dos prejuízos e danos causados;

c) Incumprimento de outras obrigações, desde que não coloquem em causa o correto funcionamento da piscina: 300,00€ por incumprimento de qualquer outra obrigação.

2 - Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### Cláusula 11.ª | Força maior

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;



- b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior, poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior (mediante recalendarização acordada entre o Município de Leiria e prestador de serviços) ou o cancelamento da prestação de serviços, decisão que fica na disponibilidade do Município de Leiria, não podendo ser atribuídas quaisquer responsabilidades, mormente indemnizatórias, à entidade adjudicante decorrentes da prorrogação ou do cancelamento da prestação dos serviços.

#### Cláusula 12.ª | **Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Leiria poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos;
- b) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer acção que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

4

### **Capítulo IV - Seguros**

#### Cláusula 13.ª | **Seguros**

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

### **Capítulo V - Resolução de litígios**

#### Cláusula 15.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Capítulo VI - Disposições finais**

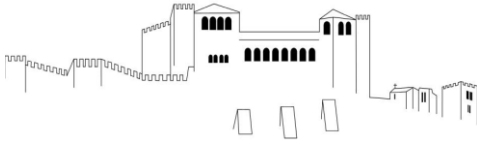
#### Cláusula 16.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 17.ª | **Responsabilidade**

1 - O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 13.ª.

2 - Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e



Município de Leiria  
Câmara Municipal

---

seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3 - O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

**Cláusula 18.ª | Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

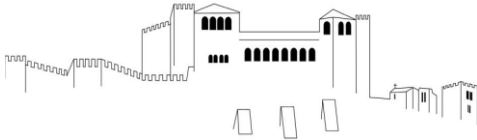
2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 19.ª | Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 20.ª | Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação em vigor.



## Parte II - Cláusulas Técnicas

### Cláusula 1.ª | Características, condições dos serviços a prestar

1- O contrato a celebrar prevê a prestação de serviços, em regime de prestação contínua, dos seguintes serviços:

Serviço	Descrição	Quant.	Unidade medida
Manutenção dos equipamentos de tratamento de águas e condições das águas de público do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria	- Tratamento/ leitura e manutenção das condições Higieno-sanitárias das águas de tanques de utilização pública, tanques de compensação e águas quentes sanitárias, conforme Anexo A, incluindo todos os produtos necessários ao efeito, descritos no Anexo A, e outros necessários.  - Tratamento, operação e manutenção de todos os equipamentos de tratamento de água, recipientes de armazenamento de produtos de tratamento de água, sistemas de injeção de tratamentos, tubagens de injeção de produtos de tratamento, tubagens e grupos de recirculação de água, grupos hidropressores de recirculação dos tanques A, B e C, filtros de areia.	24	Mês
	- Controlo Analítico Laboratorial físico-químico e bacteriológico quinzenal, da água de cada tanque em Laboratório Acreditado com todos os parâmetros acreditados (duas análises por mês);		
	Controlo Legionella: - Realização de uma Avaliação de Risco com identificação exaustiva de todos os equipamentos, redes e sistemas de risco de proliferação e disseminação de Legionella; - Elaboração/ melhoria do Plano de Prevenção e Controlo da Legionella com base na avaliação de risco; - Elaboração/ melhoria do Manual de procedimentos para melhor controlo de possíveis contaminações por Legionella; - Realização de análises trimestrais de presença de legionella em circuitos de AQS, com 1 ponto em cada balneário, sendo a primeira até um mês após início de contrato, num total de 3 balneários. - Cumprimento do plano de atuação e registo, conforme legislação em vigor. - Realização de tratamento de prevenção para a Legionella, até 6 por cada ano de contrato, sendo que o primeiro deve ser realizado até ao dia 25 de agosto.		
	- Presença para prevenção e assistência técnica de operador durante os eventos aquáticos (fim de semana), no âmbito da operação e tratamento de águas, com informação prévia por parte da CM Leiria, dos eventos e casos pontuais de correção urgente (12 horas por mês - 1 pessoa, a acumular caso não sejam usadas), distribuídas pelas 3 instalações.		
Manutenção dos equipamentos de tratamento de águas e condições das águas de público das Piscinas Municipais de Maceira	- Tratamento/ leitura e manutenção das condições Higieno-sanitárias das águas de tanques de utilização pública, tanques de compensação e águas quentes sanitárias, conforme Anexo A, incluindo todos os produtos necessários ao efeito, descritos no Anexo A, e outros necessários.  - Tratamento, operação e manutenção de todos os equipamentos de tratamento de água, recipientes de armazenamento de produtos de tratamento de água, sistemas de injeção de tratamentos, tubagens de injeção de produtos de tratamento, tubagens e grupo de recirculação de água, grupo hidropressor de recirculação do tanque e filtros de areia.	24	Mês
	- Controlo Analítico Laboratorial físico-químico e bacteriológico quinzenal, da água do tanque em Laboratório Acreditado com todos os parâmetros acreditados (duas análises por mês).		





Município de Leiria  
Câmara Municipal

	<p>Controlo Legionella:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Realização de uma Avaliação de Risco com identificação exaustiva de todos os equipamentos, redes e sistemas de risco de proliferação e disseminação de Legionella;</li> <li>- Elaboração/ melhoria do Plano de Prevenção e Controlo da Legionella com base na avaliação de risco;</li> <li>- Elaboração/ melhoria do Manual de procedimentos para melhor controlo de possíveis contaminações por Legionella.</li> <li>- Realização de análises trimestrais de presença de legionella em circuitos de AQS, com 1 ponto em cada balneário, sendo a primeira até um mês após início de contrato, num total de 2 balneários.</li> <li>- Cumprimento do plano de atuação e registo, conforme legislação em vigor.</li> <li>- Realização de tratamento de prevenção para a Legionella, até 6 por cada ano de contrato, sendo que o primeiro deve ser realizado até ao dia 25 de agosto.</li> </ul>		
Manutenção das instalações das Piscinas Municipais da Caranguejeira	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Tratamento/ leitura e manutenção das condições Higieno-sanitárias das águas de tanques de utilização pública, tanques de compensação e águas quentes sanitárias, conforme Anexo A, incluindo todos os produtos necessários ao efeito, descritos no Anexo A, e outros necessários.</li> <li>- Tratamento, operação e manutenção de todos os equipamentos de tratamento de água, recipientes de armazenamento de produtos de tratamento de água, sistemas de injeção de tratamentos, tubagens de injeção de produtos de tratamento, tubagens e grupo de recirculação de água, grupo hidropressor de recirculação do tanque e filtros de areia.</li> </ul>	24	Mês
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Controlo Analítico Laboratorial físico-químico e bacteriológico quinzenal, da água do tanque em Laboratório Acreditado com todos os parâmetros acreditados (duas análises por mês).</li> </ul>		
	<p>Controlo Legionella:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Realização de uma Avaliação de Risco com identificação exaustiva de todos os equipamentos, redes e sistemas de risco de proliferação e disseminação de Legionella;</li> <li>- Elaboração/ melhoria do Plano de Prevenção e Controlo da Legionella com base na avaliação de risco;</li> <li>- Elaboração/ melhoria do Manual de procedimentos para melhor controlo de possíveis contaminações por Legionella;</li> <li>- Realização de análises trimestrais de presença de legionella em circuitos de AQS, com 1 ponto em cada balneário, sendo a primeira até um mês após início de contrato, num total de 2 balneários.</li> <li>- Cumprimento do plano de atuação e registo, conforme legislação em vigor.</li> <li>- Realização de tratamento de prevenção para a Legionella, até 6 por cada ano de contrato, sendo que o primeiro deve ser realizado até ao dia 25 de agosto.</li> </ul>		

7

#### Cláusula 2.ª | Horários

O horário de funcionamento das infraestruturas é das 7h30 às 22h00, sendo que devem ser considerados os seguintes horários de presença nas instalações (que podem ser reajustados):

- Complexo Municipal de Piscinas de Leiria – 10h00 às 13h00;
- Piscina Municipal de Maceira – 14h00 às 15h00;
- Piscina Municipal de Caranguejeira – 15h30 às 16h30.

#### Cláusula 3.ª | Condições de manutenção

1. Proceder à análise das condições de funcionamento, inspeção, limpeza de acordo com o Anexo A e legislação em vigor, no âmbito da manutenção das condições de água em piscinas municipais e de acordo com o plano de manutenção;



2. Fazer o diagnóstico de avaria em operação regular de manutenção, e por solicitação do proprietário, no prazo indicado na proposta adjudicada, o qual não poderá ser superior a **16 horas**. O diagnóstico deve ser enviado por correio eletrónico para o gestor de contrato do Município ([proque@cm-leiria.pt](mailto:proque@cm-leiria.pt));
3. No caso de sistemas imobilizados com prejuízo de condicionamento da utilização de utentes, deve ser apresentado orçamento para reposição das boas condições de funcionamento **no prazo indicado na proposta adjudicada, o qual não poderá ser superior a 24 horas**;
4. Reparar as avarias a **pedido do Município de Leiria**, ou do seu representante, durante os dias e horas normais de trabalho da empresa, em caso de paragem ou funcionamento anormal das instalações e nas condições de assistência técnica;
5. Proceder ao preenchimento dos registos de manutenção das condições sanitárias;
6. Verificação/operação diária dos planos de manutenção e lista de verificações;
7. Agendar e articular datas de conveniência, dos serviços de manutenção programada, com o representante do edifício, com a antecedência mínima de 7 dias úteis;
8. A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo;
9. Para as operações de manutenção, descritas neste procedimento, que careçam de mais que um técnico, a empresa prestadora de serviço deve assegurar os recursos humanos necessários;
10. A realização de análises (colheitas, modo de operação e análises) deve cumprir a circular normativa da Direção Geral de Saúde **Nº: 14/DA** e outras regulamentações em vigor consideradas adequadas;
11. A manutenção em boas condições da oficina/ armazém dentro das instalações é da responsabilidade da empresa de manutenção;
12. Perfeita articulação e procura de diagnóstico de anomalias com a entidade responsável pela manutenção das instalações técnicas e representante do Município, no âmbito da manutenção das condições de qualidade da água ou na influência dos sistemas de tratamento de água nos restantes sistemas técnicos ou infraestruturas;
13. Elaboração e atualização de programa escrito, com identificação dos procedimentos de manutenção de sistemas e equipamentos de risco e revisões periódicas e dos responsáveis, para as 3 instalações, acessível aos intervenientes técnicos da piscina. cumprimento dos
14. Elaboração e atualização da Avaliação de Risco para a Legionella, das 3 instalações desportivas.
15. Elaboração e atualização do Plano de Prevenção e Controlo da Legionella, com base na avaliação de risco e tendo como objetivo a elaboração de um Manual de Procedimentos para prevenção de Legionella.
16. A limpeza de resíduos relativos aos processos de tratamento de água, assegurados pelos requisitos do presente caderno de encargos e peças de apoio, será da responsabilidade do adjudicatário. São exemplos destes: as diversas embalagens em cartão, plásticos ou outros. Os resíduos devem ser encaminhados para centros de recolha e tratamento da especialidade, com objetivo de reciclagem, reutilização ou eliminação.

#### Cláusula 4.ª | **Inclusões de materiais**

Estão incluídos no procedimento o fornecimento e aplicação dos seguintes produtos, nas quantidades necessárias aos serviços descritos, em todo o prazo do contrato:

- Hipoclorito de Sódio;
- Minorador de pH;
- Floculante líquido
- Algicida;
- Germicida (pavimentos);
- Dicloro granulado;
- Tricloro granulado;
- Desincrustante de bordas;
- Produtos de correção de PH;
- Produtos de leitura de:
  - Cloro Livre;
  - Cloro Total;
  - Cloro Combinado;
  - pH;
  - Temperatura;
- Equipamento de leitura de parâmetros de água;



Município de Leiria  
Câmara Municipal

---

- Sondas, injetores e outros acessórios dos sistemas de armazenamento, leitura e injeção de produtos de tratamento de água.

## **Anexo A**

### **SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DO TRATAMENTO DE ÁGUAS E SISTEMAS**

**TRATAMENTO DE ÁGUAS, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS E CONTROLO ANALÍTICO ACREDITADO**

## Plano de manutenção de equipamentos e tratamento de águas das Piscinas Municipais de Leiria

### 1. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### PISCINAS MUNICIPAIS DE LEIRIA , MACEIRA E CARANGUEJEIRA

Instalação	Nº Piscinas	Capacidade
Piscinas Municipais de Leiria	3	Piscina Infantil – 50 m <sup>3</sup> Piscina Lazer – 600 m <sup>3</sup> Piscina Competição – 900 m <sup>3</sup>
Piscinas Municipais de Maceira	1	170 m <sup>3</sup>
Piscinas Municipais de Caranguejeira	1	170 m <sup>3</sup>

### 2. CARACTERISTICAS DAS INSTALAÇÕES

#### a) COMPLEXO MUNICIPAL DE PISCINAS DE LEIRIA

- Constituído por 3 tanques (piscina A, B e C com pormenorização individual infra)

- Horário de abertura ao público:

Segunda a sexta-feira das 7h30 às 22h e Sábado das 9h às 18h

- Piscina A (Lazer)

Dimensões - 25,00 m x 17,40 m de 1,10 m de profundidade

Temperatura entre os 28 e os 30 graus centígrados

Controlador ProMinent – Dulcomarin II

Sonda de leitura de: Cloro, PH, Temperatura, Potencial Redox, sensor de fluxo

Ponto de injeção de Cloro e PH

Produtos armazenados em barricas

Sem equipamento Ultra Violeta a funcionar

- Piscina B (Competição)

Dimensões - 25,00 m x 17,40 m de 2,00 m de profundidade

Temperatura entre os 26 e os 27 graus centígrados

Controlador ProMinent – Dulcomarin II

Sonda de leitura de: Cloro, PH, Temperatura, Potencial Redox, sensor de fluxo

Ponto de injeção de Cloro e PH

Produtos armazenados em barricas

Sem equipamento Ultra Violeta a funcionar

- Piscina C (Infantil)

Dimensões - 17,40 m X 5,00 m de 0,90 m de profundidade média (profundidade progressiva compreendida entre os 0,30 m e 1,20 m)

Temperatura entre os 29 e os 30 graus centígrados

Controlador ProMinent – Dulcomarin II

Sonda de leitura de: Cloro, PH, Temperatura, Potencial Redox, sensor de fluxo

Ponto de injeção de Cloro e PH

Produtos armazenados em barricas

Sem equipamento Ultra Violeta a funcionar

**Plano de manutenção de equipamentos e tratamento de águas das Piscinas Municipais de Leiria**

---

**b) PISCINA MUNICIPAL DA CARANGUEJEIRA**

- Horário de abertura ao público:
  - Segunda, quarta e sexta-feira das 15h00 às 21h15
  - Sábado das 9h às 13h
- Dimensões – 16,60mx10,00m com profundidade mínima de 0,90m e máxima de 1,20m
- Temperatura entre os 28 e os 30 graus centígrados
- Controlador ProMinent – Dulcomarin II
- Sonda de leitura de: Cloro, PH, Temperatura, Potencial Redox, sensor de fluxo
- Ponto de injeção de Cloro e PH
- Produtos armazenados em barricas
- Sem equipamento Ultra Violeta a funcionar

**c) PISCINA MUNICIPAL DA MACEIRA**

- Horário de abertura ao público:
  - Terça, quinta e sexta-feira das 15h00 às 21h15
  - Sábado das 9h às 13h
- Dimensões – 16,60mx10,00m com profundidade mínima de 0,90m e máxima de 1,20m
- Temperatura entre os 28 e os 30 graus centígrados
- Controlador ProMinent – Dulcomarin II
- Sonda de leitura de: Cloro, PH, Temperatura, Potencial Redox, sensor de fluxo
- Ponto de injeção de Cloro e PH
- Produtos armazenados em barricas
- Sem equipamento Ultra Violeta a funcionar

**3. SERVIÇOS A PRESTAR****Operação da Piscina e tratamento de águas**

O operador da Piscina e tratamento de águas executa todas as tarefas inerentes à operação e tratamento de águas no complexo de Piscina de Leiria, Caranguejeira e Maceira, de 2<sup>a</sup> a 6<sup>af</sup>, com permanência mínima de 5h por dia e aos sábados apenas em Leiria.

O operador, ao nível da qualidade da água, tem a seu cargo as seguintes tarefas:

- Análises locais da qualidade da água em cada tanque e afinação dos controladores de cloro e pH sempre que necessário:
  - Cloro Livre
  - Cloro Total
  - Cloro Combinado
  - pH
  - Temperatura

**Plano de manutenção de equipamentos e tratamento de águas das Piscinas Municipais de Leiria**

---

- Preparação dos produtos nas cubas de doseamento e aplicação manual dos produtos de tratamento em cada piscina
- Ajuste das dosagens de tratamento face aos resultados das análises
- Lavagem dos filtros de areia conforme plano predefinido com um mínimo de 3 vezes por semana
- Transbordo de superfície das piscinas conforme plano predefinido, sendo um mínimo de 2 vezes por semana
- Ligar/desligar equipamentos em função do regime de funcionamento das piscinas e períodos de paragem definidos pela CM Leiria
- Calibração de sondas e definição dos set point dos controladores de tratamento químico sempre que necessário;
- Limpeza e desinfecção semestral dos tanques de compensação de todas as instalações (Dezembro e Agosto) e sempre que seja necessário para correção de valores bacteriológicos
- Cumprimento do plano de tratamento das águas das Piscinas
- Renovação diária de água com registo de leituras de contador e inserção em ficheiro excel articulado com os dados de leitura dos contadores de eletricidade, gás e água
- Tratamento de choque conforme necessidades e ocorrências
- Registos diários da operação
- Registos/ preenchimento do livro de registo sanitário
- Coordenação com os nadadores salvadores ou funcionário destacado para o efeito para leitura e registo de parâmetros da água nos tanques, para disponibilização ao público, em periodicidade definida pela regulamentação atualizada
- Relatório Mensal da operação e manutenção
- Proposta de ações de melhoria, ações corretivas e reparações
- Perfeita articulação e procura de diagnóstico de anomalias com a entidade responsável pela manutenção das instalações técnicas e representante do Município, no âmbito da manutenção das condições de qualidade da água ou na influência dos sistemas de tratamento de água nos restantes sistemas técnicos ou infraestruturas
- Presença para prevenção e assistência técnica de operador durante os eventos aquáticos (fim de semana), no âmbito da operação e tratamento de águas, com informação prévia por parte da CM Leiria,

**Plano de manutenção de equipamentos e tratamento de águas das Piscinas Municipais de Leiria**

---

a eventos e casos pontuais de correção urgente (12 horas por mês (1 pessoa), a acumular caso não sejam usadas), distribuídas pelas 3 instalações

**- Fornecimento de produtos químicos de tratamento de águas das piscinas, nas quantidades necessárias para o eficaz tratamento da água no período do contrato:**

- Hipoclorito de Sódio
- Minorador de pH
- Floculante líquido
- Algicida
- Germicida (pavimentos)
- Dicloro granulado
- Tricloro granulado
- Desincrustante de bordas
- Produtos de correção de PH
- Produtos de leitura de
  - Cloro Livre
  - Cloro Total
  - Cloro Combinado
  - pH
  - Temperatura
- Equipamento de leitura de parâmetros de água
- Sondas, injetores e outros acessórios dos sistemas de armazenamento, leitura e injeção de produtos de tratamento de água

O Concorrente deverá apresentar fichas técnicas e de segurança dos produtos propostos.

**- Controlo Analítico Laboratorial físico-químico e bacteriológico quinzenal (da água de cada piscina em Laboratório Acreditado com todos os parâmetros acreditados (2 Análises por mês por piscina)**

<b>Parâmetros físico-químicos</b>
Turvação



## Plano de manutenção de equipamentos e tratamento de águas das Piscinas Municipais de Leiria

Cloretos
Condutividade
Oxidabilidade
<b>Parâmetros microbiológicos</b>
Microrganismos viáveis em meio nutritivo geloso, em aerobiose, a 37°C
Coliformes totais
<i>E. Coli</i>
Enterococos fecais
Staphylococcus produtores de coagulase (+/-)
Staphylococcus Totais
<i>Pseudomonas aeruginosa</i>

- O Concorrente tem que identificar o laboratório acreditado onde vai realizar as análises, apresentar o certificado de acreditação. Não é permitida alteração do laboratório proposto, salvo autorização escrita da CM Leiria.

### - Controlo Analítico Laboratorial de Legionella em Laboratório Acreditado para o parâmetro Legionella

- Elaboração e implementação de plano de prevenção e tratamento anti-legionella, controle analítico Semestral de Legionella em Laboratório Acreditado para o parâmetro Legionella, conforme plano seguinte:

Instalação	Água quente sanitária	Nº Análises /ano
<b>Complexo Piscinas de Leiria</b>	5	10
<b>Piscina da Maceira</b>	4	8
<b>Piscina Caranguejeira</b>	4	8

- Todas as operações de colheita e análise de parâmetros bacteriológicos devem cumprir a circular normativa da Direção Geral de Saúde Nº: 14/DA e outra regulamentação em vigor considerada adequada

**Plano de manutenção de equipamentos e tratamento de águas das Piscinas Municipais de Leiria**

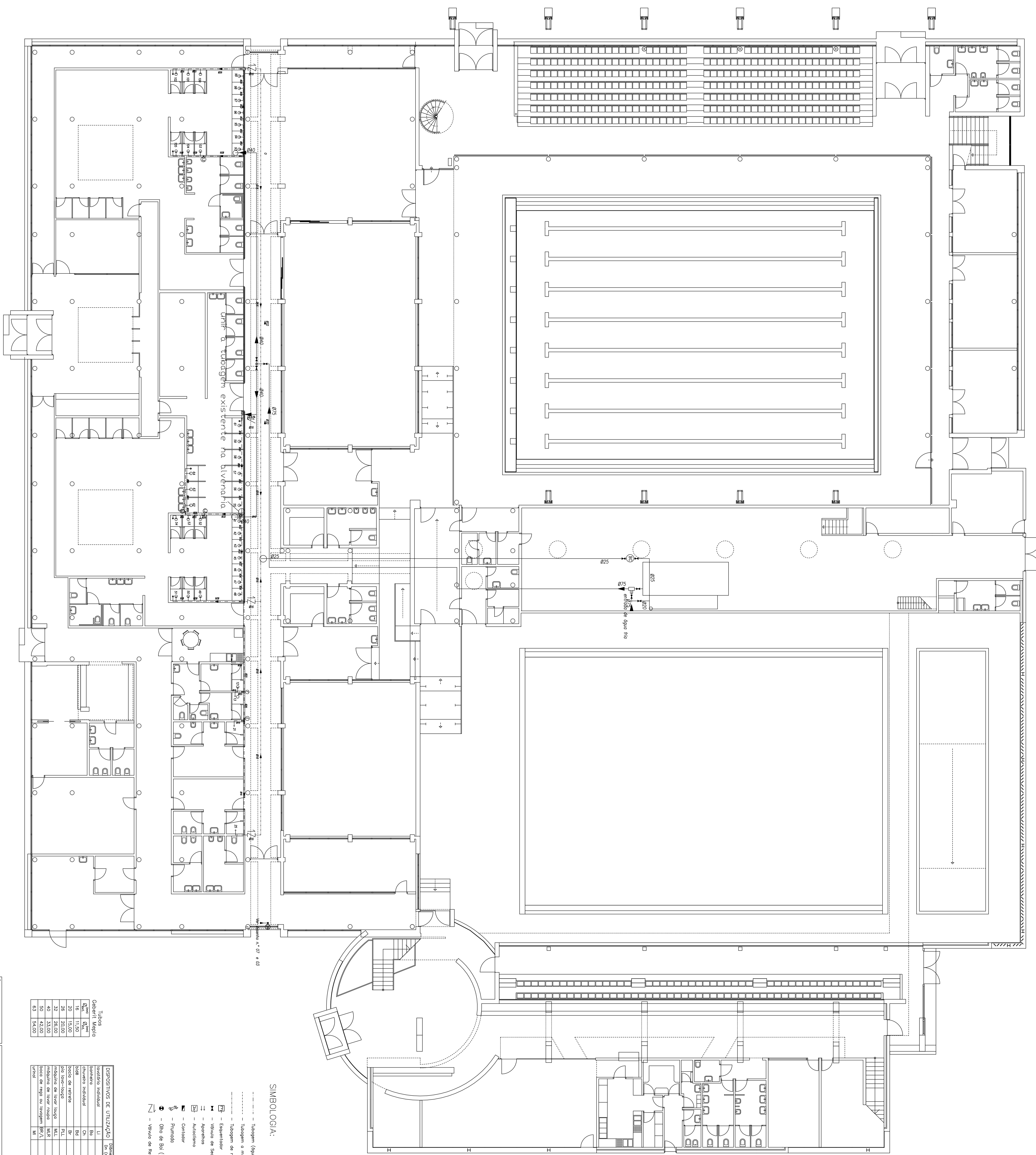
---

**- Formação**

A prestação de serviços incluirá uma formação anual de 2 a 4 horas iniciais e contínua sempre que necessário, à equipa de nadadores salvadores, técnicos de natação e equipa de limpeza no âmbito da aplicação dos produtos e tratamento da água

**Exclusões:**

Encontram-se excluídos trabalhos de serralharia, montagens e desmontagens de eventos, por exemplo palcos, pódio



**SIMBOLOGIA:**

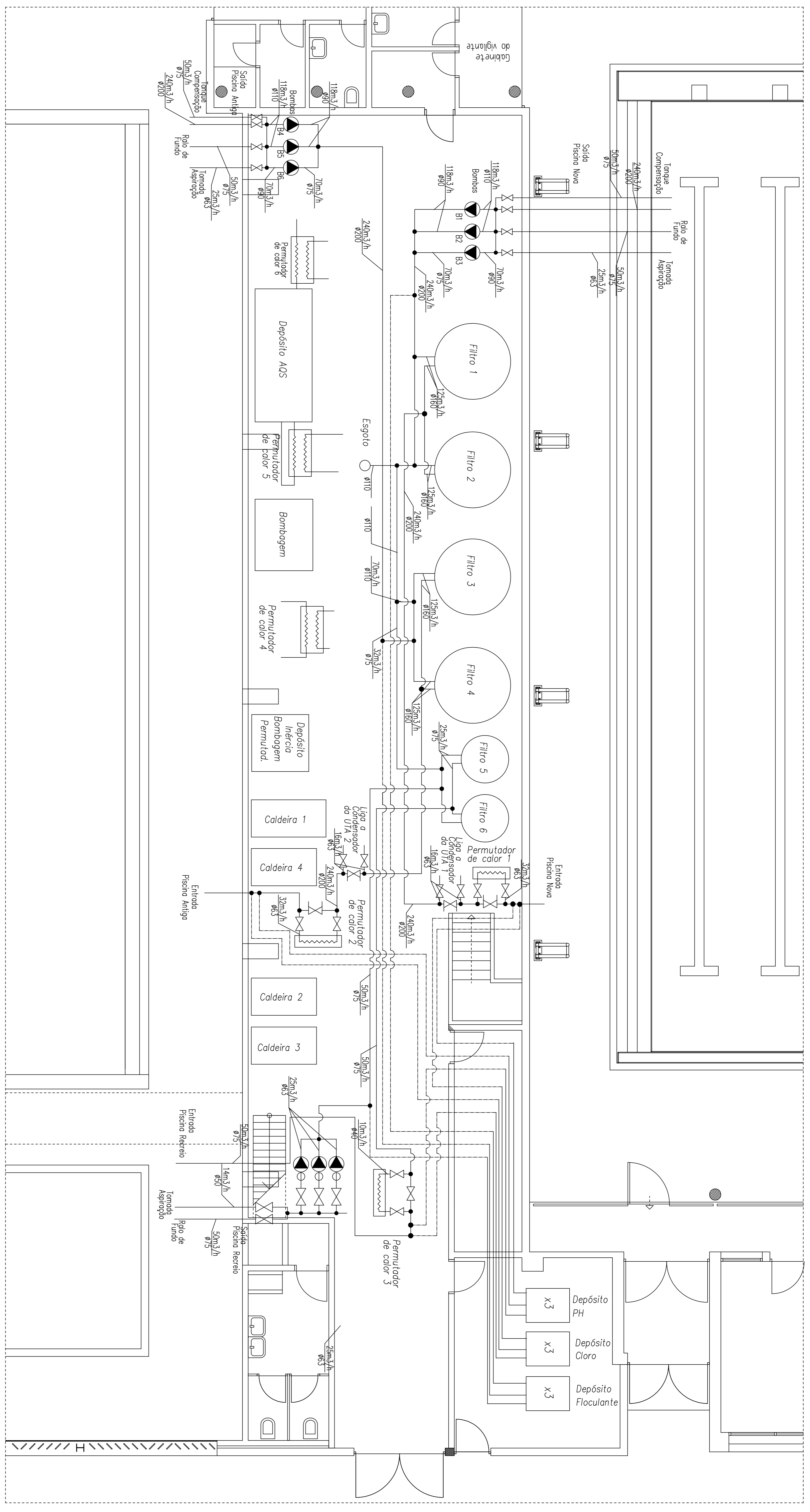
- Tubagem (liga quente)
- Tubagem a manter (liga quente)
- Tubagem de reserva
- Veneza de reserva
- Espectador
- Veneza de Sedaçamento
- Aparelho
- Autóstimo
- Contador
- Punção
- - Olho de Boi (fundo)
- - Veneza de Retenção

Tipos	Quantidade	Medida
Cabedril Médio <td>14</td> <td>11,50</td>	14	11,50
Unif. o tubagem <td>20</td> <td>15,00</td>	20	15,00
Unif. o tubagem <td>28</td> <td>20,00</td>	28	20,00
Unif. o tubagem <td>40</td> <td>33,00</td>	40	33,00
Unif. o tubagem <td>50</td> <td>42,00</td>	50	42,00
Unif. o tubagem <td>63</td> <td>54,00</td>	63	54,00

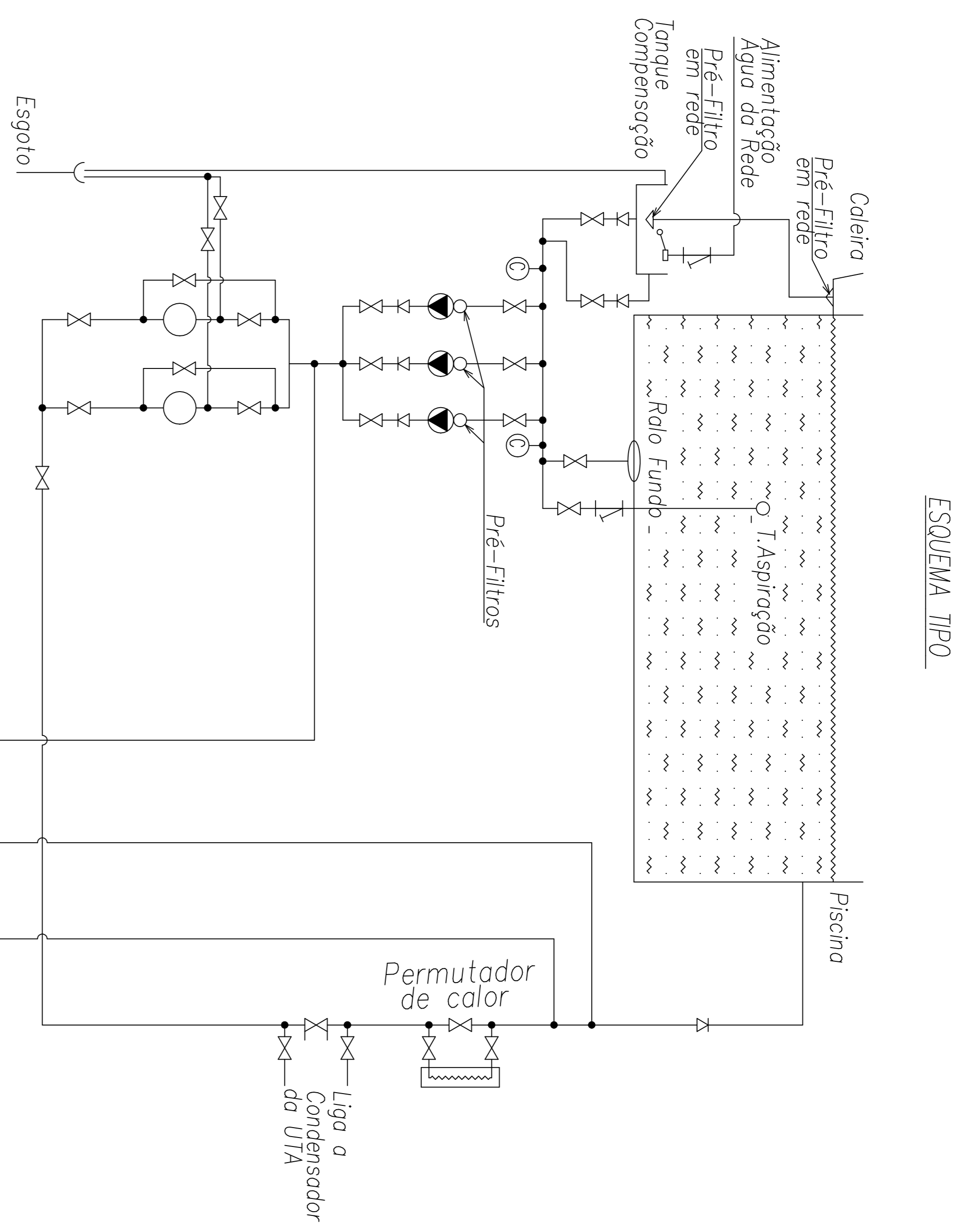
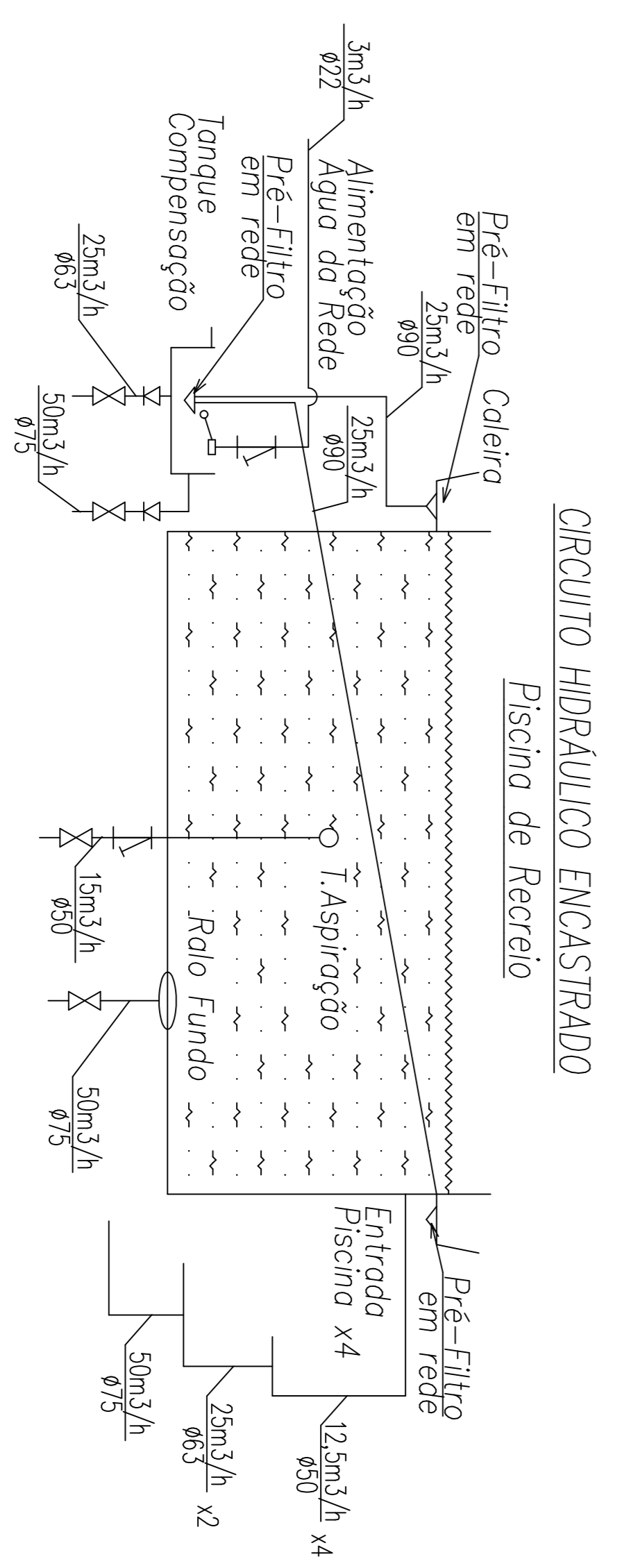
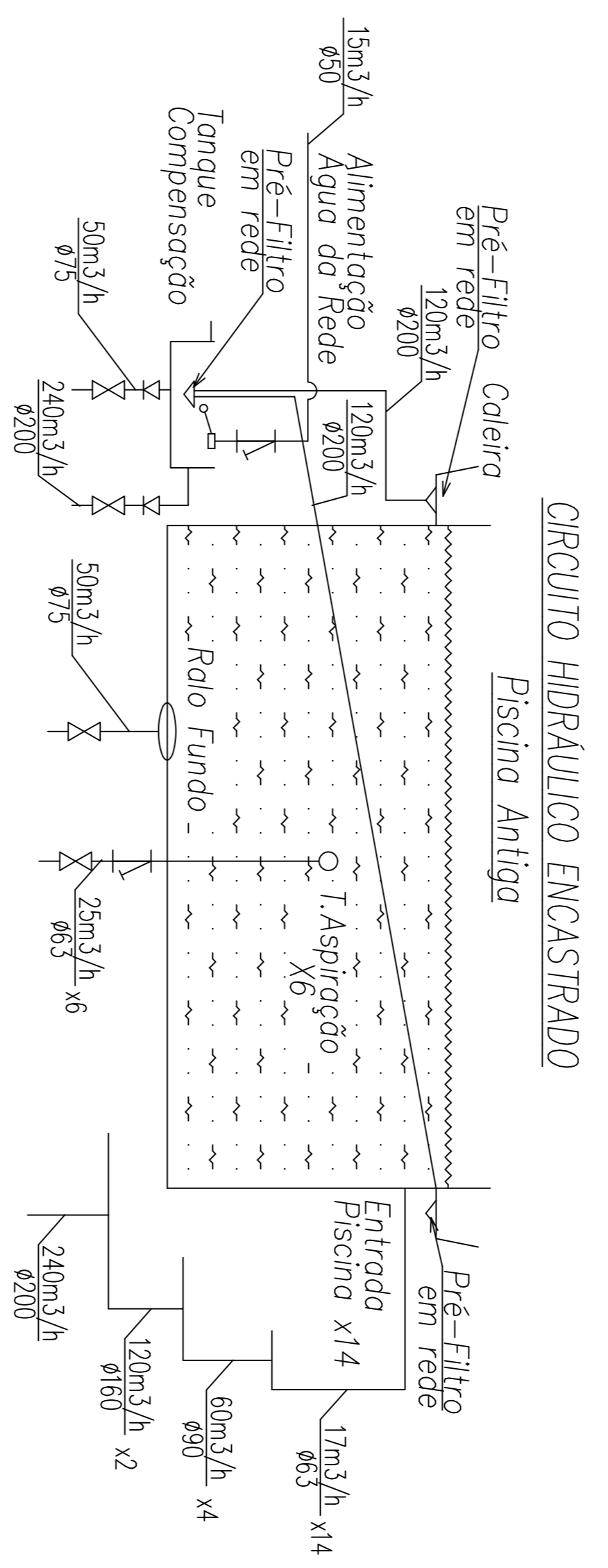
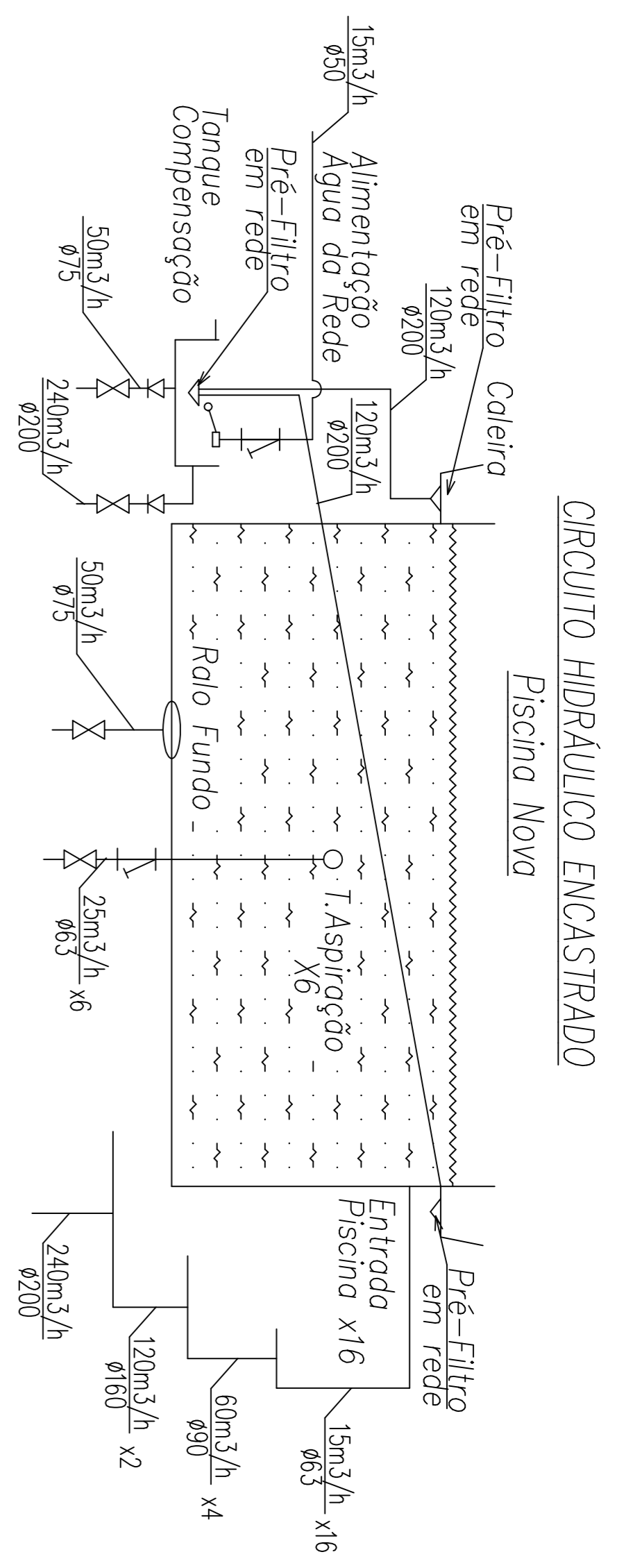
DISPOSITIVOS DE UTILIZAÇÃO	Quantidade	Medida
Unif. o tubagem <td>14</td> <td>11,50</td>	14	11,50
Unif. o tubagem <td>20</td> <td>15,00</td>	20	15,00
Unif. o tubagem <td>28</td> <td>20,00</td>	28	20,00
Unif. o tubagem <td>40</td> <td>33,00</td>	40	33,00
Unif. o tubagem <td>50</td> <td>42,00</td>	50	42,00
Unif. o tubagem <td>63</td> <td>54,00</td>	63	54,00

**REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**  
 Ampliação e alteração da freguesia Municipal de Leiria  
 LEIRIA  
 PLANTA DA REDE NOS BARRIÉRIOS  
 (ÁGUA QUENTE)

Data: 16/07/2021  
 Escala: 1:100  
 Folha: 08



REVISÃO	DATA	REVISÃO	DESCRIÇÃO
PROJECT		ENCHUFE: Município de Leiria	
DESIGN			
VERIFIC.		Sal. Pereira	
FASE			
Manutenção			
PISCINA MUNICIPAL			
ESCALA: 1/50			
INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS FILTRAÇÃO			
TRATAMENTO DE ÁGUA			
ESQUEMA DA SALA DE MÁQUINAS			
DATA: Março 2017		Revisão	Des. nº
			1



**LEGENDA**

- ⊗ - VÁLVULA DE SECCIONAMENTO
- ⊘ - VÁLVULA ANTI-RETORNO
- ⊎ - FILTRO EM "Y"
- - FILTRO
- ⦿ - BOMBAGEM
- ⊙ - CAUDALIMETRO

REVISÃO	DATA	RUBRICA	DESCRIÇÃO

PROJECT.		ENGENHARIA :	Município de Leiria
DESENH.			
VERIFIC.			
		Rui Pereira	

FASE:	EXECUÇÃO	PISCINA MUNICIPAL	
		LERIRA	

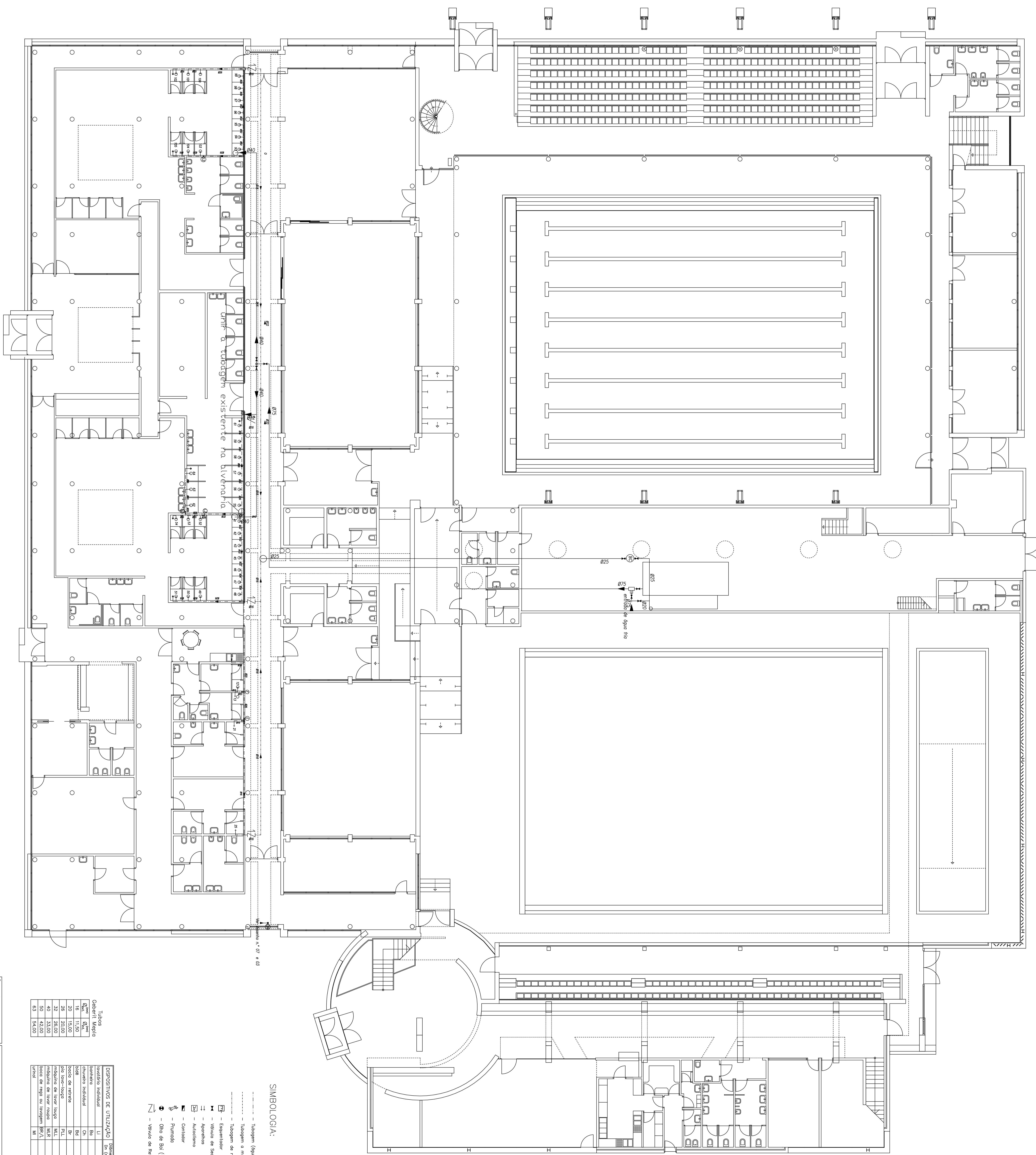
ESCALA: S/E	INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS FILTRAÇÃO		
	TREATAMENTO DE ÁGUA		
	ESQUEMA DE PRINCÍPIO		

REVISÃO		ARQUITECTOS:	

Des. nº	
	2



Unif. o tubagem existente na vivandinha

Ø25  
Ø75  
Ø100  
Unif. o tubagem existente na vivandinha

**SIMBOLOGIA:**

- Tubagem (liga quente)
- Tubagem a manter (liga quente)
- Tubagem de reserva
- Espectador
- Veneza de retenção
- Veneza de Sedação
- Aparelho
- Autotermo
- Condutor
- Punhado
- - Olho de boi (fundo)
- - Veneza de Retenção

Tipos	Quantidade	Medida
Cabedril Médio <td>16</td> <td>11,50</td>	16	11,50
Unif. o tubagem <td>20</td> <td>15,00</td>	20	15,00
Ø25 <td>28</td> <td>20,00</td>	28	20,00
Ø75 <td>40</td> <td>33,00</td>	40	33,00
Ø100 <td>50</td> <td>42,00</td>	50	42,00
Ø150 <td>63</td> <td>54,00</td>	63	54,00

DISPOSITIVOS DE UTILIZAÇÃO	Quantidade	Medida
Unif. o tubagem <td>16</td> <td>11,50</td>	16	11,50
Unif. o tubagem <td>20</td> <td>15,00</td>	20	15,00
Unif. o tubagem <td>28</td> <td>20,00</td>	28	20,00
Unif. o tubagem <td>40</td> <td>33,00</td>	40	33,00
Unif. o tubagem <td>50</td> <td>42,00</td>	50	42,00
Unif. o tubagem <td>63</td> <td>54,00</td>	63	54,00

Requerente:  
**LENSPORT**  
Desporto, Lazer e Turismo, Lda.

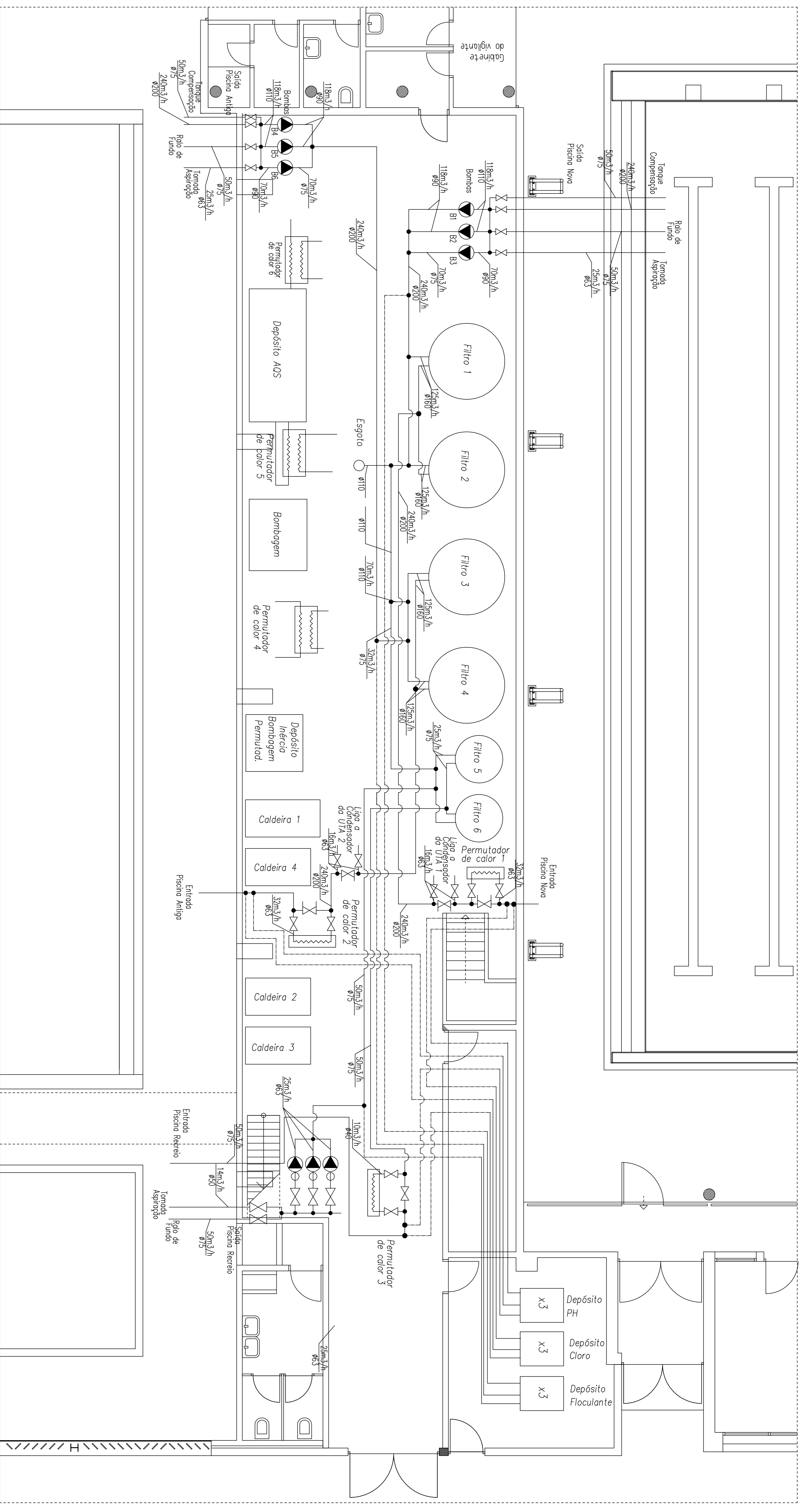
REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA  
Ampliação e alteração da freguesia Municipal de Leiria LERIA

PLANTA DA REDE NOS BARRIÉRIOS (ÁGUA QUENTE)

Projeto Nº: **08**

Escala: **1:100**

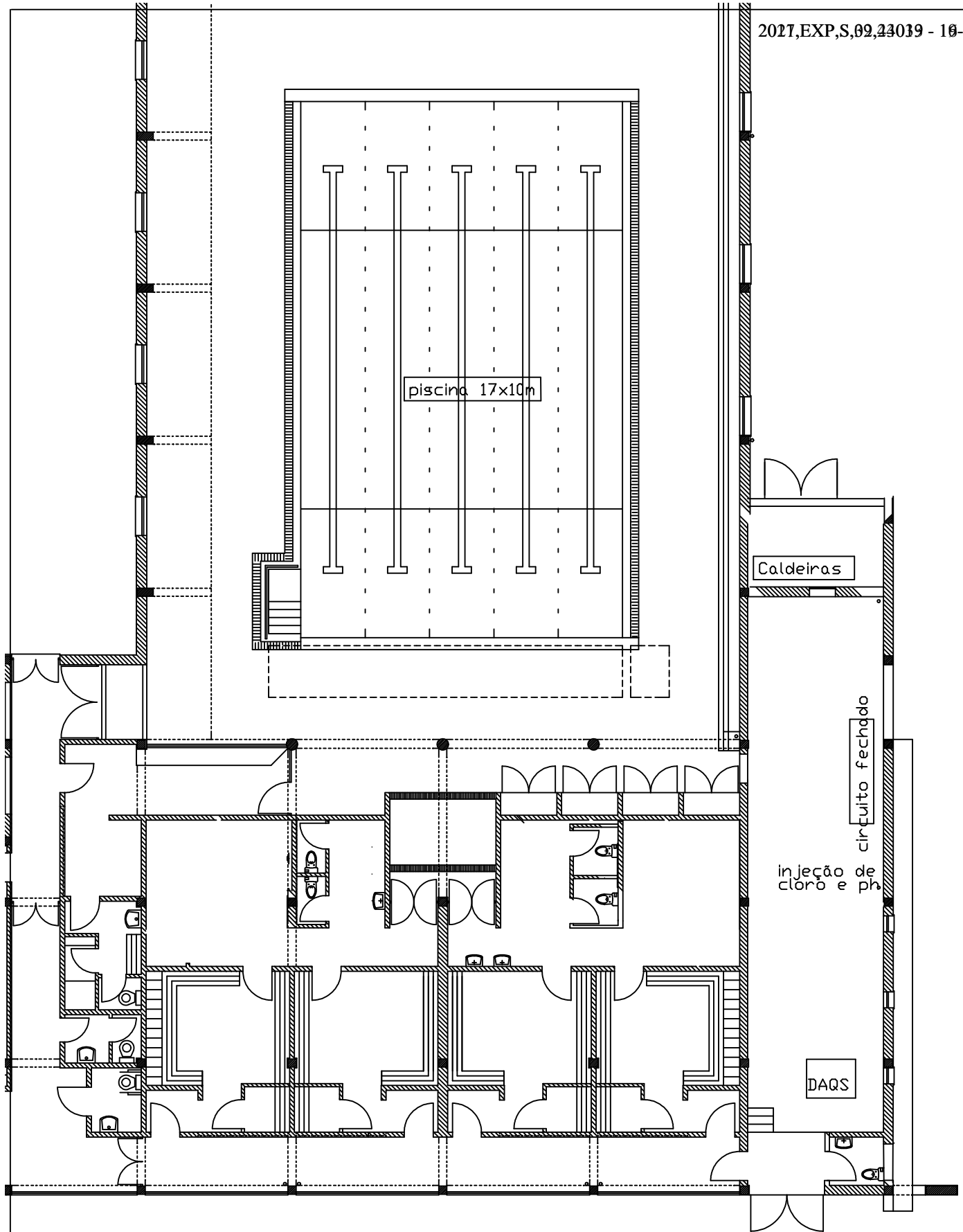
Localização: **Leiria**



RENÇÃO	DATA	REVISÃO	DESCRIÇÃO
PROJECT			Município de Leiria
DESIGN			
VERIFIC.			PISCINA MUNICIPAL LEIRIA
FASE			INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS FILTRAÇÃO TRATAMENTO DE ÁGUA ESQUEMA DA SALA DE MÁQUINAS
Manutenção			Relevo
ESCALA: 1/50			
DATA: Março 2017			Des. nº 1







Promotor: Município de Leiria		Proc./Fase	Des. nº
Local: Piscina Municipal de Maceira/ Caran.		Escala: SE	Data: março de 2017
Fase: pedido de cotação		Des.: INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS MECÂNICOS localização de equipamentos	
George Silva, eng. DCE Nº39585 ANET nº 16018		localização de sistemas	